



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de
Administração

PUBLICADO NO PLACAR

Em 23 / 02 / 2021

Maria Franete P. de Sousa
Assessora Téc. Superior IV
Decreto nº 048/2021

DECRETO Nº. 0430, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

“Constitui a Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo e Disciplinar da Prefeitura Municipal de Gurupi e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as disposições dos art. 96, V, c/c art. 105 da Lei Municipal nº 827/89, bem como o disposto na Lei 2.266/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e aplicação de sanções administrativas constantes a atos irregulares praticados por servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, com base no disposto nos arts. 131 a 159 da Lei Municipal n.º 827/89;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo e Disciplinar da Prefeitura Municipal de Gurupi, que será composta por 03 (três) membros efetivos.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão, sem prejuízo de suas atribuições, salvo se houver necessidade, os seguintes servidores:

HORÁCIO RODRIGUES DE TOLEDO – Presidente;

MANOEL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente;

WESLEY CERQUEIRA NUNES DA SILVA – Secretário.

§1º O presidente será substituído em seus impedimentos ou afastamentos legais pelo servidor MANOEL PEREIRA DA SILVA.

§2º Haverá remuneração cumulativa sempre que ocorrer designação de membros a responder cumulativamente por quaisquer das funções desta Comissão.

§3º Junto à Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo e Disciplinar, a Procuradoria do Município atuará por meio do (a) Procurador (a) Corregedor (a), com a atribuição de instaurar e acompanhar os procedimentos administrativos e jurídicos que consubstanciem os processos.

§4º O (a) Procurador (a) Corregedor (a), em seus impedimentos ou afastamentos legais, poderá ser substituído por outro Procurador (a) designado (a) pelo



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Procurador Geral do Município para exercer temporariamente as respectivas funções da Corregedoria.

§5º O Procurador designado nas hipóteses do parágrafo acima, receberá pela cumulação de sua função e de Procurador Corregedor, a gratificação prevista no artigo 4º, alínea “a”, nos meses que exercer a cumulação.

Art. 3º A Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo e Disciplinar terá quórum de 03 (três) membros para realização de suas reuniões.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo e Disciplinar de que trata o presente Decreto, serão remunerados, mensalmente, da seguinte forma:

- a) Presidente – R\$ 600,00
- b) Vice-Presidente – R\$ 400,00
- c) Secretário (a) – R\$ 400,00

Parágrafo único. A remuneração de que trata o caput deste artigo, será concedida obedecendo ao disposto no art. 131 da Lei 827/89.

Art. 5º A Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidade proceder à apuração:

- I-** Dos casos de abandono de emprego,
- II-** inassiduidade habitual,
- III-** Boa ou má fé dos servidores flagrados em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas, bem como, as demais infrações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gurupi, E AINDA:
- IV-** Instruir o procedimento investigativo, efetuando diligências necessárias à elucidação dos fatos,
- V-** Ouvir eventuais testemunhas, bem como o sindicato,
- VI-** Carrear para os autos as provas documentais,
- VII-** Podendo, se necessário exigir o afastamento de sigilo e realização de perícia.

§1º Sempre que averiguada possível infração disciplinar haverá publicação do ato de instauração do procedimento pertinente pelo Corregedor Geral.

§2º Os prazos legais somente começarão a fluir após a publicação referida no parágrafo anterior.

Art. 6º Independente da competência do (a) Procurador (a) Corregedor (a), compete também, de forma concorrente, a cada Secretário Municipal, determinar a abertura de Inquérito Administrativo no âmbito de sua competência.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, o gestor municipal, ocupante de cargo de chefia, direção e assessoramento ou o servidor responsável deverá enviar notificação à Procuradoria do Município, bem como à Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo e Disciplinar, para que seja instaurado o respectivo procedimento administrativo disciplinar, conforme o caso concreto.

§ 2º A notificação de que trata o §1º é obrigatória, sendo necessária a instrução da mesma com todos os elementos e provas úteis para a instauração do procedimento administrativo e elucidação do fato.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais sob nº. 965/2019, 901/2019, 490/2019 e 2.176/2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi - TO